



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Vice-presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 356/2020/NUGEP/VQS

Cuiabá, 22 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

**Assunto** : Comunica Publicação do Acórdão - Tema 1012/STF

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o Supremo Tribunal Federal em 5/8/2020, julgou o mérito do recurso Extraordinário n. 1.025.986/PE, vinculado ao TEMA 1012 da repercussão geral, sendo o acórdão disponibilizado no DJe/STF n. 224 que circulou em 10/09/2020.

Destaco que o tema 1012/STF versa sobre a seguinte matéria:

*Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.*

Informo que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário o Supremo fixou a seguinte tese:

*É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Vice-presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

---

*menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.*

Para maiores informações, consulte o link da página do STF  
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarprocesso.asp>.

Atenciosamente,

**Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,**  
*Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso*  
*Presidente da Comissão Gestora do NUGEP*